PREFEITURA MUNICIPAL - Sta. Cruz do Rio Pardo

LEI Nº 290, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

(Declara de utilidade pública para serem desapropriadas amigável ou judicialmente as benfeitorias existentes num terreno municipal sito à Praça da República, nesta cidade)

*

C A R L O S Q U E I R O Z * Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 56/65 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas por via amigável ou judicial, tôdas as benfeitorias existentes no terreno municipal sito à praça da República, esquina da rua Conselheiro Antonio Prado, medindo 22 x 44 metros, dividindo com espólio de Augusto Totti por um lado e por outro com propriedade do deputado Leônidas Camarinha, terreno êsse de que tratam as leis ns. 378 de 6 de agôsto de 1926 e 127 de 30 de dezembro de 1961.

Parágrafo único - O Executivo destinará as benfeitorias desapropriadas em virtude desta lei, para séde do Serviço Social Municipal, Biblioteca Pública e Centro Cultural de Exposições, ou outra finalidade de interêsse do Município, mediante aprovação legislativa.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - A fim de tornar efetiva a desapropriação autorizada por esta lei, poderá o Prefeito Municipal aceitar e assinar em nome do Município escrituras amigáveis, bem como ingressar em juízo, constituindo procurador hábil para fins judiciais.

Artigo 4º - Para ocorrer às despesas com a desapropriação autorizada nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito especial com vigência de 2 (dois) anos, da importância de Cr$ 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, na forma dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do presente crédido e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 5º - Para atender ao encargo financeiro da despesa criada pelo artigo 4º, fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer operações bancárias em nome do Município, assinando para êsse fim notas promissórias e outros documentos necessários.

Artigo 6º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada por esta lei, até o limite das operações de crédito referidas no artigo anterior.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 8 de fevereiro de 1966.

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 8 de fevereiro de 1966.

JOSÉ C. RIMENTEL